

O “Sistema da Dívida” e a subtração de direitos sociais

Maria Lucia Fattorelli



A atual crise financeira mundial teve início em 2008, localizada nas maiores instituições financeiras do mundo que corriam risco de quebra devido à utilização desenfreada de diversos produtos financeiros sem lastro, especialmente os derivativos.

Apesar de inúmeras denúncias de fraudes, as nações mais ricas do mundo decidiram “salvar” tais instituições mediante a emissão de grandes volumes de dívida pública.

Dessa forma, a crise atual expôs as entranhas do que batizamos de “Sistema da Dívida”, isto é, a utilização do instrumento do endividamento público como um sistema de desvio de recursos públicos em direção ao sistema financeiro. Para operar, esse sistema conta com arcabouço de privilégios de ordem legal, política, financeira e econômica que visam a garantir prioridade absoluta aos pagamentos financeiros, em detrimento de direitos humanos e sociais de toda a Nação.

No Brasil, apesar de a Constituição Federal prever a realização da auditoria dívida, tal dispositivo nunca foi cumprido. As recentes investigações da CPI da Dívida Pública revelaram a absoluta necessidade da realização da auditoria da dívida, tendo em vista a comprovação de inúmeros indícios e evidências de ilegalidades, ilegitimidades, e especialmente a utilização do endividamento público como instrumento de transferência de recursos públicos ao setor financeiro, ao invés de aportar recursos ao Estado.

Os trabalhos da CPI e da Auditoria Cidadã da Dívida têm comprovado que também em nosso país o “Sistema da Dívida” conta com privilégios de toda ordem, especialmente com uma super estrutura legal que parte da Constituição Federal, se reafirma na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na legislação que rege o chamado “Regime de Metas de

Inflação”, dentre outras normas, afetando diretamente a vida de toda a sociedade. O resultado dessa equivocada política econômica tem sido a transformação do nosso potencialmente rico país em um dos países mais injustos do mundo.

O mais grave é que todo esse aparato “legal” que favorece o setor financeiro surgiu no campo jurídico de forma tortuosa e demanda o aprofundamento dos estudos e investigações. Paira sob o art. 166, § 3º, II, “b” da Constituição Federal robusta denúncia de que tal dispositivo jamais chegou a ser votado pelos parlamentares constituintes, tendo sido incluído no texto final como um contrabando, segundo especialistas do Congresso Nacional à época – Anatomia de uma Fraude à Constituição.

Tal dispositivo excetua os gastos com a dívida pública da regra geral aplicada aos demais gastos, isto é, qualquer proposta de gasto ou investimento que represente ônus financeiro ao orçamento da União terá, obrigatoriamente, que indicar a fonte de recursos suficiente para tal gasto, exceto os gastos com a dívida pública. Dessa forma, se o Banco Central eleva as taxas de juros sob a justificativa de conter a inflação, por exemplo, e gera a necessidade de mais recursos para pagar tais juros, não ocorre a necessidade de indicar de onde sairão os recursos para tanto: o remédio aplicado tem sido emitir dívida para pagar dívida.

Referido remédio conflita com outro dispositivo constitucional – art. 167, III - que estabelece a proibição de emissão de dívida para pagar despesas cor-

rentes, rubrica que compreende os juros da dívida. As investigações realizadas durante a CPI da Dívida Pública revelaram a contabilização irregular de grande parte dos juros como se fossem amortizações, o que representa mais uma flagrante evidência de burla à Constituição no tratamento dos gastos da dívida.

Além do indício de desobediência ao dispositivo constitucional, tal fato revela o encobrimento do efetivo custo dos juros da dívida, aliviando seu peso quando comparado, por exemplo, com as despesas de Pessoal, Previdência, e outras, que acabam sendo traduzidos em grandezas distintas. Enquanto os dispêndios com Pessoal ou Previdência englobam a variação de preço neles embutidos (por exemplo, reajustes salariais decorrentes de inflação, atualização de tabelas dos serviços de saúde, atualização de benefícios previdenciários, reajuste do salário mínimo decorrente da inflação, dentre outros), o valor dos “Juros e Encargos da Dívida” considera somente a parcela dos juros que supera a inflação. Tal fato decorre de metodologia utilizada no Balanço Orçamentário da União, que tem considerado como “Juros” somente a parcela que supera a inflação indicada por índices calculados por instituição privada (IGP-M), e computa a atualização monetária da dívida pública juntamente com a rubrica “Amortização”.

Evidencia-se, portanto, que a mesma “inflação” que serve de argumento terrorista para coibir e proibir reajustes automáticos para os salários,

aposentadorias e outros direitos sociais com base em sua variação, não vale para os juros da dívida, que tem a parcela da inflação expurgada de seu custo e sequer computada nos juros, mas erradamente como amortização.

Desde 1999, com a edição do Decreto 3.088, foi instituído no Brasil o regime de "Metas de Inflação", que elegeu a Política Monetária - taxas de juros - como o principal instrumento de combate da inflação, dado que o art. 2º do Decreto delegou ao Banco Central do Brasil a execução das "políticas necessárias para cumprimento das metas fixadas".

Cabe observar mais uma desordem legal, pois o citado decreto conflita com a Lei 4.595 (art. 3º, II), da qual decorre, já que a utilização preponderante das taxas de juros no controle da inflação significa o descarte das demais medidas mencionadas na referida lei, necessárias para o controle da inflação, tais como a prevenção ou correção de depressões econômicas e outros desequilíbrios conjunturais. Além desse indício de ilegalidade, a eleição das taxas de juros como praticamente o único instrumento de combate à inflação contém uma série de inconsistências que provocam repercussões econômicas e sociais.

As distorções que favorecem ao Sistema da Dívida prosseguem nas chamadas "Operações de Mercado Aberto" realizadas em grande volume pelo Banco Central sob a justificativa de combate à inflação e na prática representam dívida feita sem autorização legislativa, em flagrante conflito com a Lei Complementar 101/2000, que proibiu a emissão de títulos pelo Banco Central. Tais operações estão servindo para trocar dólares especulativos que ingressam no país, sem controle, por títulos da dívida pública que pagam os juros mais elevados do mundo, sob a justificativa de controle da inflação mediante o enxugamento da base monetária.

Esse mecanismo tem provocado mega prejuízos operacionais ao Banco Central - R\$ 147,7 bilhões em 2009 e R\$ 50 bilhões em 2010 - o que representa significativo dano ao patrimônio público, pois tal prejuízo é, por lei (11.803/2008, art. 6º), coberto pelo Tesouro Nacional, ou seja, por todos nós, enquanto os direitos sociais não são plenamente garantidos à sociedade.

A justificativa reiteradamente apresentada pelo governo para a acumulação de reservas internacionais - proteção do país de fugas de capital em cri-

ses financeiras globais - não se sustenta, dado que tal proteção seria feita de forma bem mais eficiente por meio do controle sobre o fluxo de capitais financeiros, adotado com sucesso por vários países.

Portanto, a atual política monetária apresentada como justificativa para controlar a inflação tem funcionado como mais uma importante engrenagem do Sistema da Dívida, pois os instrumentos utilizados pelo Banco Central não estão de fato combatendo a inflação, mas se prestando a promover brutal transferência de recursos públicos para o setor financeiro privado - nacional e internacional - a elevadíssimo custo interno tanto financeiro como social, e precisam ser revistos.

O resultado dessa equivocada política econômica tem sido o crescimento explosivo da dívida pública, cujo montante supera R\$ 3,2 trilhões, e o pagamento de juros e amortizações consumiu 45,05% dos recursos do orçamento federal em 2011, conforme mostra o gráfico ao lado.

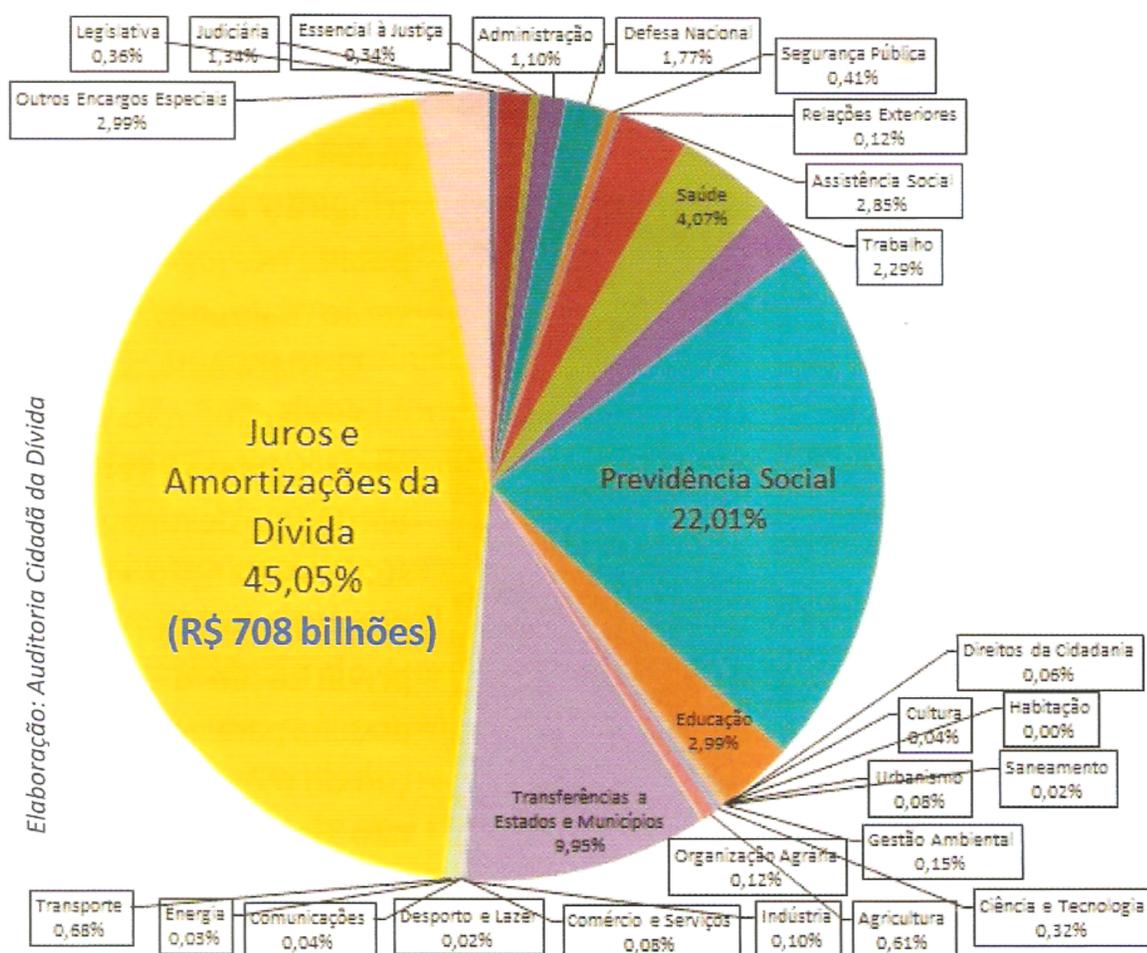
Essa brutal transferência de recursos para a dívida perpetua a concentração de renda no Brasil - 6ª economia mundial - que ocupa a vergonhosa posição de 3º país mais injusto do mundo, segundo o Índice de Gini, e é o 84º no ranking do Índice de Desenvolvimento Humano medido pela ONU.

Por isso, é urgente auditar essa dívida - como manda a Constituição Federal - e destrinchar os malabarismos que têm sido feitos para desviar cada vez mais recursos públicos para o setor financeiro privado, em detrimento das prementes necessidades da maioria do povo brasileiro.

Fontes:
<http://www8a.senado.gov.br/dwweb/abreDoc.html?docId=20703> - Gastos por Função
<http://www8a.senado.gov.br/dwweb/abreDoc.html?docId=20704> - Gastos com a Dívida
<http://www8a.senado.gov.br/dwweb/abreDoc.html?docId=20715> - Transferências a Estados e Municípios (Programa "Operações Especiais - Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica") Nota 1: As despesas com a dívida e as transferências a estados e municípios se incluem dentro da função "Encargos Especiais". Nota 2: O gráfico não considera os restos a pagar de 2011, executados em 2012.

Orçamento Geral da União

Executado até 31/12/2011 por Função • Total: R\$ 1,571 Trilhão



Elaboração: Auditoria Cidadã da Dívida